

INDICAÇÃO N.º 718 /2021

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus arts. 111 e s.s. e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a criação do Programa de Segurança da Mulher. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva estabelecer o Programa de Segurança da Mulher (PROSEM), o qual consistirá em um conjunto de medidas de segurança pública para a proteção de mulheres vitimadas, responsabilização dos autores da violência contra a mulher, prevenção à violência de gênero e qualificação das informações compartilhadas sobre as formas de violência que atingem particularmente as mulheres.

Desta feita, apresentamos o presente Requerimento de Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 24 de abril de 2021.



Camila Toscano
Deputada Estadual – PSDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria o Programa de Segurança da Mulher da Paraíba (PROSEM-PB) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Segurança da Mulher da Paraíba (PROSEM-PB), o qual consiste em um conjunto de medidas de segurança pública para a proteção de mulheres vitimadas, responsabilização dos autores da violência contra a mulher, prevenção à violência de gênero e qualificação das informações compartilhadas sobre as formas de violência que atingem particularmente as mulheres.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por violência contra mulher, conceito utilizado aqui como sinônimo de violência de gênero, como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2º O Governo do Estado da Paraíba executará o Programa de Segurança da Mulher da Paraíba (PROSEM-PB), através de seus órgãos policiais especializados na proteção da mulher.

Art. 3º As ações do Programa de Segurança da Mulher da Paraíba (PROSEM-PB), consistirão em:

- I – apoiar o trabalho das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher, realizando as articulações necessárias para garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas;
- II – assegurar a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher;

III – aprimorar e expandir o protocolo de acolhimento de mulheres vítimas de violência, mormente a violência sexual, no âmbito das delegacias não especializadas e do Instituto Médico Legal, proporcionando às vítimas um atendimento digno e humanizado, especialmente para a realização de exames periciais;

IV – promover cursos e treinamentos aos profissionais da segurança pública, sobretudo policiais civis e militares da Paraíba, além de consolidar e monitorar procedimentos específicos relativos à abordagem policial nos casos de violência contra a mulher;

V – estabelecer protocolos de encaminhamento das vítimas para a rede de proteção e apoio psicossocial à mulher;

VI – consolidar e ampliar parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública da Paraíba, para estabelecer protocolos de encaminhamento das vítimas, prezando por um atendimento humanizado, sigiloso, desburocratizado e célere;

VII – implantar em escolas, comunidades e onde mais parecer pertinente e viável, sempre que possível, rodas de diálogo e grupos reflexivos sobre as causas da violência contra mulher, formados por jovens e adultos, visando a divulgação de informações sobre a rede de proteção e a legislação vigente, além de estimular a construção de uma cultura de paz entre homens e mulheres e o empoderamento feminino;

VIII – produzir e divulgar, regularmente, diagnósticos detalhados sobre os indicadores de crimes que atingem particularmente as mulheres;

IX – contribuir, através de campanhas informativas, para que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como a rede de proteção e apoio psicossocial, ganhem visibilidade; e

X – sempre que possível, encaminhar os homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos sobre as causas da violência contra mulher, a fim de promover a desconstrução da cultura machista e patriarcal.

Parágrafo único. A implantação e a execução do Programa de Segurança da Mulher da Paraíba (PROSEM-PB), assim como o monitoramento das atividades que lhes são inerentes, deverão ter como base um diálogo estreito com os movimentos de mulheres, com os organismos da sociedade civil e do Estado, bem como dos

profissionais envolvidos no esforço de prevenção e redução da violência contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 24 de abril de 2021.

João Azevedo Lins Filho
Governador da Paraíba